Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.634, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal de 2.069, de 06 de Outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1° – São as seguintes as escolas de Difícil Acesso conforme dispõe o Art. 2° da Lei Ordinária n° 2.069 de 06 de outubro de 2005, consideradas como tal para o Ano Letivo de 2010:

I – **Escolas Rurais:**

- E M Deolinda Assunção;
- E M Francisco Costa;
- E M Manoel Ribeiro;
- E E M Manoel Bernardes;
- E M Santa Luzia;
- E E M Felício Bastos;
- E E M Marco da Costa;
- E M Conrado Zeck;
- E M Prefeito Roberto de Almeida;
- E M Carmem de Souza Gomes.

II – **Escolas servidas por transportes cuja tarifa é superior à tarifa modal:**

- E E M Ruy Bittencourt;
- E E M Santa Bárbara;
- Creche Municipal Vereador José Carlos Salerno;
- E M Carmem de Luca Andreiolo.

III – **Escolas que não dispõem de transporte urbano:**

- E E M Pantanal;
- E M Prof. Cornélio José Fernandes Netto.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através de emissão do formulário "Comunicação Interna", apresentar justificativa ao Chefe do Poder Executivo sobre a inclusão/exclusão de escolas e professores durante o Ano Letivo de 2010 e para os seguintes.

Art. 2° – Farão jus à gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário inicial da classe de professor a que pertence, a título de Gratificação de Difícil Acesso:

I – Os professores que atuem nas escolas rurais, desde que não residam no local em que as mesmas estão localizadas;

II – Os professores que exerçam suas funções em escolas servidas por transporte coletivos, cujas tarifas ultrapassem as tarifas modais, desde que não residam no lugar em que se situa a escola;

III – Os professores cuja atuação se dê em escola não servidas por transportes coletivos.

IV – O Professor detentor de duas matrículas que atue em escolas diferentes de difícil acesso fará jus à gratificação nas duas matrículas.

Art. 3° – Não farão jus à Gratificação de Difícil Acesso:

I - Os professores residentes no local em que se situa a escola.

II – O pessoal do Magistério que utiliza o transporte da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Art. 4° – Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte informar através do formulário "Comunicação Interna" ao Chefe do Poder Executivo: nome e matricula dos professores e da escola em que se enquadram nos artigos 1° e 2° deste Decreto.

Parágrafo Único – É de competência do Chefe do Poder Executivo baixar portaria em atendimento ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5° – A Gratificação de Difícil Acesso de que trata o presente Decreto será paga ao professor enquanto em atividade em escola de difícil acesso, ficando entendido que ao ser transferido para escola que não se enquadre no artigo 1° deste Decreto não fará mais jus à Gratificação de Difícil Acesso, procedendo-se a revogação de portaria de que trata o art. 4° deste Decreto.

Art. 6° – A gratificação de que trata o presente Decreto será paga proporcionalmente à carga horária do professor e, apenas, durante o período letivo. Ao final do ano letivo será suspensa a Gratificação de Difícil Acesso.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 7° – O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogando–se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2869, de 14/11/2005.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 07 de janeiro de 2010.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

Gilberto Cytryn
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01 a 10 JAN. 2010
Jornal BIM Nº 155
Página 01/02
Rubrica
Mat. 05/0033